REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

CAPÍTULO I

Regulamento Eleitoral
Artigo 1.º Definições Gerais

1.O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes a todo o processo conducente à eleição da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Arco-Íris (AEPM), e da Escola Básica Gaspar Correia do Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide.

2.O Regulamento Eleitoral tem como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral
Artigo 1.º Definições Gerais

1.A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta por 4 alunos e um docente.

2. A Comissão Eleitoral dá posse à lista vencedora nas eleições, com a tomada de posse dos órgãos eleitos, formalizando-a como Associação de Estudantes (AE) da Escola Secundária do Arco-Íris.

3.A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

Artigo 2.º Constituição

A Comissão Eleitoral prevista no artigo 1.º é composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois secretários.

CAPÍTULO III

Artigo 1.º Listas Candidatas

Podem ser candidatos à Associação de Estudantes todos os alunos que estejam matriculados no presente ano letivo na Escola Secundária do Arco-íris e da Escola Básica Gaspar Correia, dos 3.º CEB e Ensino Secundário exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Estatuto do Aluno (ponto cinco do art.º 8º).

Artigo 2.º Designação das Listas

A designação das listas, através de letras do alfabeto, é proposta por cada lista candidata e validada pela direção/ CE.

Artigo 3.º Apresentação das Listas

1.As listas candidatas à Associação de Estudantes devem entregar nos serviços administrativos (em suporte de papel), dentro dos prazos definidos no calendário definido o formulário de candidatura/plano de ação;

2.A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis no referente Regulamento Eleitoral;

3.As candidaturas admitidas serão posteriormente afixadas e publicadas em local visível;

4.Nenhum aluno pode ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.

CAPÍTULO IV

Campanha Eleitoral Artigo 1.º Disposições Gerais

A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação de Estudantes e é da responsabilidade das mesmas.

Artigo 2.º Duração

O período de campanha eleitoral terá a duração estabelecida no Calendário publicado.

Artigo 3.º Financiamento

Todos os custos são suportados pelas listas candidatas.

Artigo 4.º Patrocínios/Apoios

1.As listas candidatas à Associação de Estudantes poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à Escola, às quais está vedada qualquer participação direta na campanha eleitoral.

2.Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa expressa.

Artigo 5.º Estrutura da Campanha Eleitoral

1.Durante o período de campanha eleitoral é permitida a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, a distribuição de panfletos e outros objetos de campanha e a organização de atividades mediante a aprovação da Comissão Eleitoral;

2.É permitido o uso da Internet como forma de campanha, nomeadamente através das redes sociais, no entanto, não podem ser feitas quaisquer publicações antes das 23h:59 do dia que antecede a campanha eleitoral e depois das 23h:59 do último dia de campanha eleitoral;

3.É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só lista.

Artigo 6.º Debate Público

É facultativa a realização de um debate público entre representante de cada lista

Artigo 7.º

1.Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, até às 17:00 horas do último dia de campanha.

2.As listas candidatas devem respeitar-se mutuamente.

3.As listas candidatas devem promover a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:

a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou em qualquer outra estrutura dentro da Escola;

b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser afixados em locais a definir pela direção.

CAPÍTULO V
Ato Eleitoral

Artigo 1.º Funcionamento da Mesa de Voto

1.As mesas serão presididas pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada lista candidata à Associação de Estudantes.

2.O período de votação decorre entre as 09h00 e as 14h00.

Artigo 2.º Sistema Eleitoral

1.A eleição será por sufrágio universal e direto.

2.O voto deve ser explícito, através de um **X** no quadrado correspondente à lista pretendida.

3.Não é permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não cumpram essa interdição serão considerados nulos.

4.O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

5.Após o encerramento da Mesa de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença de um membro da Direção e de um representante de cada lista.

Artigo 3.º Apuramento de resultados

1.Será eleita para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

2.Caso as listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.

3.Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

4.A Comissão Eleitoral, através do seu Presidente, deve lavrar a ata de apuramento de resultados.

CAPÍTULO VI

Tomada de Posse

Artigo 1.º Considerações Gerais

1.-A lista eleita tomará posse no dia previsto no calendário do processo eleitoral.

2.A lista tomará posse perante a Comissão Eleitoral e Direção do Agrupamento.

CAPÍTULO VII

Outras Disposições

Artigo 1.º Casos Omissos

Qualquer situação anómala ou não prevista neste regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela comissão eleitoral e pelo diretor.

.